## **GABINETE DO PREFEITO**



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata

CEP 37564-000 / (35) 3445.4900

www.bordadamata.mg.gov.br

## LEI Nº 2.470/2024, DE 17 DE MAIO DE 2024.

ı	<u>CERTIFICO</u> , para os devidos fins que este
	documento foi publicado no átrio da
	Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em
	conformidade com o Art. 88, VII c/c Art.
	3° da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município
	de Borda da Mata, bem como no Diário
	Oficial Eletrônico, conforme Lei n°
	2.123/2019.
	O referido é verdade e dou fé.
	Borda da Mata,/
ı	

"INSTITUI O "BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS" NO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de **BORDA DA MATA/MG**, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

- **Art. 1°.** Fica instituído o "Banco de Ração e Utensílios para Animais" no Município de Borda da Mata-MG, que visa:
- § 1°. Receber e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:
- I estabelecimentos comerciais;
- II fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- III apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;
- IV órgãos públicos;
- V pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- VI campanhas sociais.

## **GABINETE DO PREFEITO**



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP 37564-000 / (35) 3445.4900

www.bordadamata.mg.gov.br

§ 2°. Distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

**Art. 2°.** O recebimento, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados, bem como os critérios de coleta, armazenamento e distribuição, bem como estabelecer os critérios de credenciamento para os beneficiários, caberá ao órgão municipal competente, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único. As entidades, ONGs e/ou protetores independentes designados para esses fins, deverão manter registro detalhado das doações e distribuições realizadas e promover prestação de contas, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3°. São beneficiários do "Banco de Ração e Utensílios para Animais":

I - protetores independentes e cadastrados;

II - ONGs (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III- famílias cadastradas pelo CRAS que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

**Art. 4°.** Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios recebidos e doados pelo "Banco de Ração e Utensílios para Animais".

Parágrafo único. A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

**Art. 5°.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de suapublicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 17 de maio de 2024.

Afonso Raimundo de Souza

- Prefeito Municipal -

GABINETE DO PREFEITO prefeito@bordadamata.mg.gov.br